LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026 – LRE - CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026 – LRE - CASAL**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada de software de gestão comercial, técnica, operacional e gerencial no setor de saneamento para a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Com base no Anexo D - Prova de Conceito - item 8 - Tempo de Avaliação, onde especifica o seguinte: "O controle do tempo de apresentação será de responsabilidade da Comissão de Avaliação. A CASAL poderá interromper, suspender ou encerrar a demonstração de qualquer módulo, funcionalidade ou cenário de teste quando entender que as evidências apresentadas são suficientes para a sua avaliação", entendemos que nossa empresa que foi responsável pela implantação do sistema GSAN, atualmente em operação na CASAL, e permanece responsável por sua manutenção, até a presente data, estaria dispensada da realização da POC, caso seja considerada arrematante do processo. Dessa forma, solicitamos a confirmação quanto ao nosso entendimento.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos o que o entendimento da empresa está incorreto. Nenhuma licitante estará dispensada da realização da Prova de Conceito. A realização da Prova de Conceito (PoC) constitui etapa objetiva de verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no edital, devendo ser aplicada de forma uniforme e indistinta a todas as licitantes que alcançarem a fase correspondente. A dispensa de apresentação da PoC a uma determinada empresa — ainda que responsável pela implantação ou manutenção do sistema atualmente em operação — violaria frontalmente os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, em especial o **Princípio da Isonomia** e o da **Igualdade de Condições entre os Concorrentes.** Esclarecemos ainda que o item 8 do Anexo D prevê a faculdade da Comissão de Avaliação de *"interromper, suspender ou encerrar a demonstração de qualquer módulo, funcionalidade ou cenário de teste quando entender que as evidências apresentadas são suficientes para a sua avaliação"*, no entato, tal dispositivo trata exclusivamente da **gestão do tempo e da condução dos trabalhos durante a sessão de apresentação da PoC**, não se confundindo, em hipótese alguma, com dispensa prévia ou isenção da obrigação de submeter o sistema à avaliação regimental. Portanto, **confirma-se a obrigatoriedade de realização da Prova de Conceito para qualquer empresa que venha a ser declarada arrematante**, inclusive a atual prestadora de serviços, visando assegurar o julgamento objetivo e a plena igualdade entre os licitantes.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 09 de Novembro de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 09/11/2026 14:51:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Pregoeira/ASLIC/CASAL